

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 32, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

(CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criada no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo II da Lei Complementar n° 22, de 23 de dezembro de 2016, **01 (uma)** função de confiança denominada "**ORIENTADOR DE POLO**", com gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do servidor que nela vier ser investido, na forma do disposto na Lei Complementar n° 22, de 23 de dezembro de 2016, vinculada ao Departamento de Educação.

Artigo 2° - São atribuições da função de Orientador de Polo:

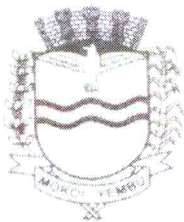
I - Laborar no desenvolvimento de ações que facilitem e incentivem o trabalho dos tutores presenciais e virtuais, assim como dos estudantes do polo;

II - Participar de reuniões, sempre que solicitado pela Univesp;

III - Estimular a colaboração, a integração e a participação dos estudantes do polo, atuando como facilitador dos trabalhos entre alunos e tutores;

IV - Fazer reunião inicial com tutores presenciais que estão vinculados aos cursos do polo, para mostrar o local e apresentar as turmas;

V - Realizar aula inaugural para os alunos, em conjunto com os tutores presenciais;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Mostrar a todos os alunos a estrutura do polo - laboratórios, sala de estudos, biblioteca, sala de aula, secretaria acadêmica, espaços comuns, etc.

VII - Organizar o horário de atendimento da tutora presencial;

VIII - Manter o calendário acadêmico sempre visível, assim como informativos sobre os cursos;

IX - Incentivar a presença dos alunos no uso dos espaços do polo, como biblioteca, laboratório, sala de estudo;

X - Coordenar, com os tutores, grupos de estudos para revisão de provas;

XI - Monitorar o trabalho e a frequência dos tutores que farão as mediações presenciais, orientações de estágios e de AACC;

XII - Organizar a logística de apresentação de trabalhos de graduação de se polo quanto houver;

XIII - Planejar e acompanhar a aplicação das provas presenciais;

XIV - Providenciar a vista e a revisão de provas, quando solicitado pelo aluno;

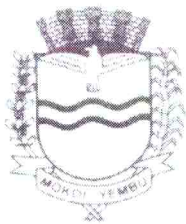
XV - Auxiliar na divulgação dos informativos da Univesp;

Parágrafo único - As atribuições elencadas nos itens deste artigo passam integrar o Anexo II da Lei Complementar 22, de 23 de dezembro de 2016.

Artigo 3º - Somente poderá exercer a função de confiança criada por esta Lei Complementar, servidor que tenha formação superior, preferencialmente na área de educação.

Artigo 4º - O impacto orçamentário-financeiro estimado em face da criação da função gratificada de que trata esta Lei Complementar, será de R\$ 1.554,03 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) no

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

exercício de 2017; de R\$ 20.465,36 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) no exercício de 2018; de R\$ 21.897,94 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) no exercício de 2019, inclusos salários, encargos sociais, conforme demonstrativo que integra a presente lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a abertura de crédito adicional, se necessário, para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 7º - Fica, ainda, se necessário, o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para adequá-los a esta Lei Complementar.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -